



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA INTERNA PG N° 01/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispensa a análise jurídica de adendos a editais de licitação com conteúdo estritamente técnico.

A PROCURADORA CHEFE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso X c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Deliberação CAD-A-21/2024 (Regimento Interno da Procuradoria Geral), e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê, em seu art. 53, § 5º, a possibilidade de dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalização aos fluxos internos de tramitação dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria Geral de Administração no âmbito do processo administrativo nº 01-D-7904/2023;

CONSIDERANDO o quanto exposto e fundamentado no Parecer PG nº 426/2026, aprovado pelo Despacho PG nº 725/2026;

Resolve expedir a presente Portaria Interna:

**Art. 1º.** Fica dispensada a análise jurídica de adendos a editais de licitação que, cumulativamente, observem as seguintes condições:

I – o edital tenha sido analisado pela Procuradoria Geral ou elaborado com fundamento em Parecer Referencial PG vigente;

II – o conteúdo do adendo seja estritamente técnico;

III – o adendo se limite a alterações que não envolvam:

- a) alteração de cláusulas contratuais;
- b) modificação de critérios de julgamento;
- c) alteração das condições de habilitação;
- d) modificação do objeto da contratação;
- e) impacto relevante no valor de referência;
- f) restrição à competitividade do certame.

**Parágrafo único.** Havendo qualquer alteração que envolva aspectos jurídicos, normativos ou procedimentais do edital ou dúvida quanto à legalidade do adendo, o processo deverá, sob pena de apuração de responsabilidades, ser encaminhado à Procuradoria Geral, com indicação expressa das alterações promovidas.

**Art. 2º.** Os processos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 1º deverão ser instruídos com declaração assinada pelo servidor responsável pela publicação do adendo, com ciência da Chefia, nos seguintes termos:

*“Declaro, para os devidos fins, que o Adendo ao Edital de Licitação nº XXX possui conteúdo estritamente técnico, limitando-se a ajustes e/ou complementações de especificações técnicas do objeto, não implicando alteração de cláusulas contratuais, critérios de julgamento, condições de habilitação, objeto da contratação ou valor de referência, nem restrição à competitividade do certame, consistindo nas seguintes modificações:*

*“...”.*

*Declaro, ainda, que não há dúvida jurídica quanto ao conteúdo do adendo, motivo pelo qual o processo é encaminhado sem nova submissão à análise da Procuradoria Geral, nos termos da Portaria Interna PG nº 01/2026.”*

**Parágrafo único.** A declaração a que se refere o *caput* deverá indicar, de forma objetiva, os dispositivos do edital afetados pelo adendo, de modo a assegurar rastreabilidade e controle posterior.

**Art. 3º.** A dispensa de análise jurídica não exime os órgãos técnicos e os agentes de contratação da responsabilidade pela regular instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.